

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 55/2020/CGAO/DAOI/SERI

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Comunicado SERI/SEGOV nº 55/2020 (2087127)

Assunto: Informa período para solicitação de remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente ou não na LOA - RP 6.

Anexo: *Modelo de ofício de remanejamento (2086665)*

Prezado(a) Senhor(a) Autor(a) de Emendas Individuais (LOA/2020),

Atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), transmito a Vossa Excelência, a seguir, orientações acerca de procedimentos afetos ao período para solicitação de remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente ou não na LOA, pelos autores de emendas individuais constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA/2020).

1. Os pedidos de alterações deverão ser enviados ao Ministério detentor da emenda que será objeto de **cancelamento** de recursos, **no período de 1º a 9 de setembro**, para que aquele órgão proceda ao cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP, conforme os §§ 1º e 2º do art. 19 da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020, **valendo-se do modelo anexo**.

2. **Os remanejamentos dos autores por Portaria Ministerial consistirão, de acordo com o art. 4, §§ 7º e 9º, da LOA/2020, em:**

2.1. remanejamento entre emendas do mesmo autor para casos de impedimentos e anulação parcial ou total da emenda, ou para uma única programação constante da lei orçamentária de 2020 para casos de impedimento e anulação total da emenda;

2.2. alteração de GND para casos de impedimento de ordem técnica em programações constantes da LOA.

3. **Os remanejamentos dos autores para os demais casos, a serem remaneados por Projeto de Lei, consistirão em:**

3.1. remanejamento total para uma única programação constante da lei orçamentária de 2020 para casos de anulação sem impedimento da emenda;

3.2. remanejamento total para uma única programação que não consta da lei orçamentária de 2020 para casos de anulação com ou sem impedimento da emenda.

4. **As dotações de créditos extraordinários (ações 2E89, 2E90 e 21C0 com localizadores 6500) não poderão ser remaneadas nem receber créditos em remanejamento**, podendo, contudo:

4.1. ter o GND alterado, no âmbito da mesma programação, com impedimento, por Portaria Ministerial.

5. Não é possível a redução do montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 4º, § 7º, IV, da LOA/2020 e art. 67, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020.

Em caso de dúvidas em relação às Emendas Individuais, favor acessar o novo Portal de atendimentos do SIOP do Ministério da Economia no sítio eletrônico: <https://www.siop.planejamento.gov.br/atendimento/>.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Monteiro, Secretária Especial**, em 28/08/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2087127** e o código CRC **05071552** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0